



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETO nº 09/2021, de 03 de Março de 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, PERMANECENDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), COM O N.º 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA IN/MI N.º 02/16;

O Prefeito do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 128, inciso IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico, onde constam 07 (sete) casos ativos de pacientes portadores de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, neste município, totalizando 136 pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

CONSIDERANDO, que a continuação do combate a pandemia é indispensável para salvar vidas em nosso Município;

Rua Mestra Leninha, s/n - Centro – Icarai de Minas – Minas Gerais- CEP: 39.318.000

TELFAX: (38)3634-7222/3634-7127- e-mail: juridico@icaraideminas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETA

Art. 1º – Fica Revogado o Decreto 02/2021 de 18 de janeiro de 2021, passando vigorar, o presente decreto.

Art. 2º - A partir do dia 05 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os espaços públicos como academias, quadras esportivas, campos de futebol e clubes localizados no Município de Icarai de Minas.

Parágrafo Único – No caso de estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, ficam suspensos o funcionamento de 18:00 horas às 06:00 horas da manhã, do dia 05/03 ao dia 08/03.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- V – lojas e distribuidoras de gás;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- IX – agências bancárias e similares e lotéricas.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos acima do parágrafo anterior **NÃO** poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;
- V - o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca;
- VI – manter distanciamento de até 2m entre pessoas

§4º. A partir do dia 08/03 os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega, das 22:00 horas às 06:00 horas da manhã.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

§6º. Ficam incluídos na suspensão do artigo 2º os eventos esportivos, academias, eventos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§7º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§8º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer mediante o distanciamento de 2 (dois) metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

§9º. A realização de velório com mais de 10 pessoas poderá ser efetivado mediante o revezamento entre os participantes.

Art. 3º – Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento.

Art. 4º – Fica determinado a proibição do uso de academias de práticas esportivas e ao ar livre, além de áreas de lazer das praças públicas pelo período de 10 (dez) dias.

Art. 5º – Ficam suspensos todos os atendimentos ao público nas sedes dos órgãos da administração pública municipal, incluindo a Prefeitura Municipal, com o objetivo de impedir a disseminação do Coronavírus na cidade através de restrição e controle de acesso de pessoas, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que funcionarão por sistema de agendamento.

Art. 7º – Ficam suspensas as realizações de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer natureza.

Art. 8º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º – A partir do dia 03 de março de 2021, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do presente Decreto e do Decreto nº 03, de 17 de março de 2020 e decreto 020 de 24 de novembro de 2020.

Art. 10º – Fica determinado que todo o serviço de fiscalização atinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Polícia Militar, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

Art. 11º – Fica dimensionada no nível 03 (três). Emergência em Saúde Pública no Município de Icarai de Minas, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16, declarada pelo Decreto Municipal nº. 03, 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 020 de 24 de novembro de 2020.

Art. 12º – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 13º – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará em multa no importe de 01 (um) salário mínimo e crime de desobediência.

Art. 14º – Este decreto terá a duração de 10 dias a contar de sua publicação.

Art. 15º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas/MG, 03 de março de 2021.

GONSALO ANTÔNIO MEDES MAGALHÃES
Prefeito de Icarai de Minas